

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 349 ^a RO de 10/11/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2805/2022	
Referência e Interessado	:	V - Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)	
		PROTOCOLO: I2020/136043-2 INTERESSADO: LUCIANO ROMUALDO	

EMENTA: Art.58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo em que "Tratase de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/136043-2, lavrado em 13/10/2020, em desfavor da pessoa física Luciano Romualdo, por infração ao ART. 58 da Lei de n. 5.194/66, ausência de Visto de registro de profissional, referente a inspeção na área de Segurança do trabalho de caldeiras, vasos sob pressão, fornos industriais, para Indústria e Comércio Laticínio Aporé Sa, sito na Rua Franklin Gomes da Silva, 780 - Jardim Bocaina, município de Inocência/MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 13/10/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando a defesa apresentada em 04/02/2021 (Id 207095), onde o profissional autuado pede desculpas pelo erro da falta de visto, no Estado do Mato Grosso do Sul e ainda que está regularizando a situação e solicita a compreensão e a reavaliação do AI, pois está passando por uma fase extremamente difícil e não está conseguindo trabalhar, estando em casa o tempo todo, por ser idoso, não podendo visitar os clientes. Solicita a desconsideração do AI, por não ter recursos para o pagamento. Considerando que em consulta ao sistema, ficou constatado que o profissional em questão providenciou seu visto, para atuar na jurisdição do Crea-MS., estando portanto, em situação de regularidade;". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, em seu grau mínimo, conforme alínea "A" do ART. 73 da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 349ª RO de 10/11/2022
	:	o Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2806/2022	
Referência e Interessado	:	V - Ordem do dia - a) Relato de processos: a. 1) de Conselheiros - a. 1 . 2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico) PROTOCOLO: I2021/127280-3	
		INTERESSADO: SESCO ENG	GENHARIA LTDA.

EMENTA: Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo em que "Trata-se o processo de auto de infração lavrado sob o n. 12021/127280-3, lavrado em 2 de março de 2021 em desfavor de Sesco Engenharia Ltda., em razão da citada empresa projetar e executar sistema fotovoltaico, tendo objeto social voltado à Engenharia, e não possuir registro no Crea. Em recurso protocolado sob o n R2021/173584-6, a autuada se manifestou como segue: "Considerando a Lei Federal N.º 5.194/66, ART.59, entendo que não ocorre exercício ilegal da profissão uma vez que eu, como proprietário e responsável técnico pela empresa possuo registro neste órgão, com anuidade em dia e recolhimento da ART referente a obra em questão. No meu entendimento, seria necessário registro da Pessoa Jurídica apenas para fins de licitações. Considerando que este Regional, tem uma política orientativa e não punitiva, conforme a atual presidente pregou em sua campanha para eleição à este Conselho, proponho que a multa seja revista e nos possibilite fazer a devida regularização. Diante do exposto solicito que minha defesa seja deferida."". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, com o seguinte teor: "Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no Art. 59 da Lei n. 5194/66 que versa: "ART. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.", entendemos que não prosperam as alegações do autuado, e desta forma, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade descrita na alínea "C" do ART. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.". Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara : CEEEM/MS n. 2806/2022

(as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA Coordenador da CEEEM



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 349ª RO de 10/11/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2807/2022	
Referência e	:	V - Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa	
Interessado		(eletrônicos e físico)	
		PROTOCOLO: I2021/123913-0 INTERESSADO: JULIANO RAN ELETRICAS.	MIRES DE ASSIS - JRA. SOLUÇÕES

EMENTA: Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo em que "Tratase de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/123913-0, lavrado em 02/02/2021, em desfavor da pessoa jurídica Juliano Ramires De Assis - Jra. Soluções Elétricas, por infração ao ART. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS., quando da assistência, assessoria e consultoria, para a própria empresa autuada, sito na Avenida Presidente Castelo Branco, 194 - Coronel Antonino, município de Campo Grande - MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 29/04/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 07/05/2021, houve a apresentação de defesa (Id 232659), onde o proprietário informa que analisando o AI e a ART do serviço, fica nítido o erro na formulação da ART. A empresa autuada, foi procurada para prestar o servico, no entanto, na ART é possível identificar que seu preenchimento foi equivocado, pois no nome do contratante foi informado os dados da minha empresa, contratada para a execução do serviço e não como contratante do mesmo; Considerando que não houve a regularização da falta;". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com o seguinte teor: "Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "C" do ART. 73 da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA
Coordenador da CEEEM



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 349ª RO de 10/11/2022
	:	o Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2808/2022	
Referência e Interessado	:		8

EMENTA: alínea "C" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo em que "Trata-se o presente processo de infração à alínea "C" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Auto de Infração n. I2021/178704-8, lavrado em 9 de junho de 2021, figurando como autuado o Tecnólogo em Telecomunicações Renato Maia De Jesus. A lavratura do auto se deu em razão de decisão exarada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, ao se deparar com atestado de capacidade técnica (f. 3), emitido pela empresa MS. NET em favor do autuado, citando como contratada a empresa BR NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO E INFRAESTRUTURA DE REDES EIRELI, pela qual o autuado respondia tecnicamente no período da execução dos serviços compreendido entre 18/05/2021 à 21/05/2021, descrevendo as atividades de instalação e configuração de pontos Wireless em diversos locais. A citada Câmara firmou entendimento que o autuado, mesmo registrado no Crea-MS. e figurando à época como responsável técnica pela empresa contratante, também devidamente registrada no Crea, estaria acobertando a empresa contratante, a MS. NET, visto que esta não tem registro no Crea-MS., embora tenha objeto social voltado às telecomunicações, conforme se observa no cartão de CNPJ às f. 8. Consta ainda do processo, ART n. 1320210050730, registrada em 18/05/2021 pelo profissional, tendo por objeto execução de 56 pontos de wireless com enlace na Rua Terlita n. 1834. Diante da análise dos fatos, passamos a nos manifestar: A infração descrita no auto em tela é aquela descrita no Art. 6º, alínea "c" da Lei n. 5194/66, que passamos a transcrever: ART. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; O citado diploma legal é bem claro ao descrever o acobertamento como sendo o fato de um profissional



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara : CEEEM/MS n. 2808/2022

emprestar seu nome para empresas executoras de serviços, sem sua real participação nos trabalhos delas, no caso em tela, o profissional autuado respondia tecnicamente pela empresa contratada quando da prestação dos servicos, o que pode ser facilmente verificado no sistema, e o atestado de capacidade técnica confirma a participação do autuado nos serviços nele descritos, então não há que se falar em acobertamento. O que vemos neste caso, é que a empresa contratante, que não possui registro no Crea-MS., se utilizou dos serviços da empresa contratada, está devidamente registrada nos termos do Art. 59 lei supracitada, e não há amparo legal que caracterize ilegalidade nessa contratação nem por parte da empresa, e muito menos por parte do autuado, que por sua vez deixou claro em sua defesa acostada às f. 11 e 12 que não há possibilidade de saber se seus clientes estão ligados há algum conselho, e que não cabe à eles (profissional empresa). processo investigativo. ou Assevera ainda em sua defesa, que não houve dolo ou má fé de sua ART e ou da ART e da empresa contratada, considerando o cancelamento de sua ART e sua autuação um ato precipitado, desrespeitoso, leviano e falso.". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, com o seguinte teor: "Por todo acima, exposto, entendemos: Que não houve infração cometida pelo profissional autuado, voto pelo auto de infração ser cancelado e o processo arquivado; Que cópia do processo deve ser remetido à CEEEM para providências quanto ao cancelamento da ART do profissional e indeferimento do registro de atestado; Que o DJU seja consultado se cabe à empresa contratante, a MS. NET, alguma sanção, de modo a subsidiar análise para casos análogos.". Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA Coordenador da CEEEM



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	o Ordinária	Nº: 349ª RO de 10/11/2022
	:	o Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2809/2022	
Referência e Interessado	:	V - Ordem do dia - a) Relato de processos: a. 1) de Conselheiros - a. 1 . 2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico) PROTOCOLO: I2021/178100-7 INTERESSADO: ANESTERILAV COM E R	

EMENTA: parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo em que "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/178100-7, lavrado em 2 de junho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Anesterilav Com E R, por infração ao parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de equipamentos médico-hospitalar para o Fundo Municipal De Saúde De Vicentina, localizado na Rua Costa e Silva, s/n, centro, Vicentina/MS.; Considerando que o parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste ART, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 07/07/2021, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos (ID 249499) e apresentou a DEFESA Nº R2021/181072-4, na qual alega que: "A empresa pediu o cancelamento do registro junto ao Crea-MS. em 12/2018 pelo motivo do descredenciamento dos Técnico Industriais junta a este conselho. Como o responsável técnico que assina pela empresa é o Sr. Pablo Santana CPF 965.951.911-72 antes com o registro no CREA/MS. 11228/D foi transferido para o novo conselho CFT – Conselho Federativo dos Técnicos Industriais agora encontrasse com o registo CFT1300823011 e a empresa também está atuando com o registro neste conselho sobre o Nº CFT1345050/2019"; Considerando que consta da defesa a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica Nº 1459181/2021, que consta que a empresa ANESTERILAV COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA. ME possui registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais desde 30/01/2019; Considerando, portanto, que a empresa autuada estava



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2809/2022
-------------------	---	-----------------------

devidamente regularizada perante o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT desde antes da lavratura do auto de infração;". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS**, com o seguinte teor: "Ante todo o exposto, considerando a empresa autuada estava devidamente regularizada perante o CFT desde antes da lavratura do auto de infração, somo pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA Coordenador da CEEEM



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 349ª RO de 10/11/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2810/2022	
Referência e Interessado	:	V - Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)	
		PROTOCOLO: I2021/000284-5 INTERESSADO: TW TELECOM	

EMENTA: parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo em que "Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/000284-5, lavrado em 05/01/2021, em desfavor da pessoa jurídica Tw Telecom, por infração ao parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, por exercício ilegal - pessoa jurídica com registro cancelado, quando de instalações e montagens de serviços de telecomunicações, para a Tw Telecom Rondonópolis Ltda., sito na Av. Dr. Marcelo Miranda Soares, 1246 - Centro, município de Sonora - MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 19/10/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 04/11/2021 houve a apresentação de defesa (Id 284280), onde a empresa informa que é credenciada junto ao Conselho Federal dos Técnicos - CFT e portanto, solicitou o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS., ainda no exercício de 2021. Apresenta Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CFT; Considerando as comprovações apresentadas, o entendimento se faz pela nulidade do Al. ". DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com o seguinte teor: "Ante o exposto, somo pelo cancelamento do Auto de Infração e o arquivamento do processo.". Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA Coordenador da CEEEM